Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 987

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber, sem multas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, os impostos e taxas municipais em atraso.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que se encontrem na fase de cobrança amigável.

Parágrafo 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 4 de fevereiro de 1.964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

COPIA

36/64a